



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA _^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU (SC)

BLUFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.638.388/0001-15, estabelecida na Rua Arno Delling, n.º 1290, bairro Itoupavazinha, em Blumenau (SC), CEP 89066-350, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, propor o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelos seguintes substratos fáticos e jurídicos que doravante passam a expor.

1. BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE

A Requerente é sociedade empresária, tendo iniciado suas atividades em 15 de junho de 1972, conforme demonstra seu contrato social consolidado.



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

Constitui objeto social da Requerente exploração do ramo de indústria e comércio de artefatos de metais, a produção e comercialização de máquinas operatrizes, a importação de produtos, máquinas, equipamentos e a prestação de serviços para indústrias metalúrgicas, bem como a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, comprando e vendendo participações societárias, no Brasil ou no Exterior.

Seus atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42 2 0026594-1.

Atualmente seu capital social é de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

1) *Brigitte Staedele Bernardes (Espólio), CPF nº 382.489.059-34, possui 2.227.500 quotas do Capital Social, no valor de R\$ 2.227.500,00 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais);*

2) *Adriana Staedele Bernardes, CPF nº 383.035.239-53, possui 22.500 quotas do Capital Social, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).*

Nos últimos tempos, consoante exposição que será adiante articulada, a Requerente vem enfrentando grave crise econômico-financeira.

Entretanto, apesar dos problemas decorrentes desta crise, a Requerente possui convicção que poderá superar tal situação, por meio do cumprimento de plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado aos credores.



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

Desta feita, pleiteia, o deferimento de processamento da recuperação judicial almejada.

2. DAS CAUSAS CONCRETAS DA ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA REQUERENTE E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Diversas são as causas e razões que levaram a Requerente à sua atual situação financeira e patrimonial e à crise que está suportando. Tratam-se tanto de causas internas, como de causas externas.

2.1 Da Crise Econômica Brasileira e dos reflexos na Requerente

Como causa externa, é sabido que desde 2014, a economia brasileira foi duramente atingida por uma crise sem precedentes na sua história.

Com efeito, enquanto outros países, inclusive sul americanos apresentam evolução positiva na sua Produção Interna (PIB), o Brasil vem apresentando sistematicamente PIB Negativo. Em 2014 o PIB brasileiro foi nulo, ou seja, variação de 0,1%. Em 2015, houve drástica redução, apontando PIB Negativo de 3,8. Em 2016 a queda chegou a 3,6%¹. Em 2017 houve uma leve expansão do PIB, de 1% (um por cento), entretanto, muito baixa para compensar as sucessivas quedas nos anos anteriores.

O quadro acima resultou no maior desemprego gerado na economia brasileira. Assim é que em 2016 o índice de desemprego chegou a

¹ <http://g1.globo.com/economia/noticia/pib-brasileiro-recua-36-em-2016-e-tem-pior-recessao-da-historia.ghtml>



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

surpreendentes 11,9% (onze vírgula nove por cento), perfazendo 12 milhões de pessoas desempregados, o que, por exemplo, equivale a quase o dobro da população do Estado de Santa Catarina.² Já em 2017, a taxa de desemprego aumentou para 12,7%³.

Como resultado imediato, viu-se a grande perda do poder aquisitivo do consumidor nacional, refletindo diretamente no mercado e nas empresas brasileiras.

Os reflexos nefastos desta crise acabaram por afetar também as atividades da Requerente.

A política fiscal e monetária implementada pelo governo a partir de 2015, com a finalidade de conter uma espiral inflacionária que conduzia para índices anuais na casa dos dois dígitos, resultou em elevação brutal da taxa de juros.

Assim é que em novembro de 2012 a taxa Selic era de 7,14% ao ano. Já no período de julho de 2015 a outubro de 2016, a taxa Selic saltou para 14,15% ao ano.

A dobra da taxa de juros, no período em análise, refletiu-se danosamente nas finanças da Requerente, haja vista que necessita captar recursos financeiros no mercado para fazer girar suas operações.

² <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/12/desemprego-no-brasil-atinge-mais-de-12-milhoes-um-numero-recorde.html>

³ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-01/taxa-de-desemprego-no-pais-fecha-2017-em-127>



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

2.2 Endividamento bancário

Além do endividamento fiscal, nos últimos anos, a empresa vem enfrentando alto endividamento bancário.

Com efeito, a fim de obter valores para ter capital de giro e consequente liquidez em suas operações, a empresa necessitou obter empréstimos bancários.

Ocorre que o pagamento de juros referente a tais empréstimos, atualmente, está consumindo grande parcela do faturamento e dos recursos financeiros da empresa, impedindo-a de saldar outros compromissos.

A Requerente inclusive ajuizou ações revisionais de contrato bancário em face dos bancos Itaú Unibanco S/A (ação nº 0302826-29.2018.8.24.0008 perante a Vara de Direito Bancário da Comarca de Blumenau) e Banco Safra S/A. (ação nº 0303441-24.2015.8.24.0008 perante a Vara de Direito Bancário da Comarca de Blumenau) visando afastar as ilegalidades e abusividades praticadas nos contratos firmados com estas duas instituições financeiras e obter a devolução de valores indevidamente pagos, bem como o afastamento de valores indevidamente cobrados.

Na ação revisional do banco Itaú Unibanco S/A inclusive é demonstrado que o saldo devedor com a referida instituição financeira deve ser compensado com o valor a ser restituído por este banco, decorrente de cobranças indevidas e ainda assim haverá um saldo remanescente substancial a ser devolvido à empresa.



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

Inobstante o ajuizamento das supramencionadas medidas, o pagamento de empréstimos bancários continua corroendo o caixa da empresa e impedindo-a, por exemplo, de pagar tributos. Embora os salários de funcionários estejam rigorosamente em dia, a Requerente encontra-se, atualmente, em atraso com parte dos depósitos do FGTS de seus colaboradores.

2.3 Protestos de títulos e pendências com fornecedores

A empresa sempre pagou seus fornecedores em dia.

Ocorre que, nos últimos tempos, em decorrência dos problemas financeiros supra noticiados, não tem conseguido arcar com o pagamento de todos seus fornecedores, ficando com pagamentos em aberto.

Como reflexo da falta de pagamento de alguns títulos, estes foram encaminhados a protesto, o que acabou por afetar o acesso da empresa a crédito, já que se encontra negativada.

Consoante se infere das certidões de protestos anexas (Doc. 11), a empresa atualmente possui títulos protestados em todos os Tabelionatos de Notas e Protesto da Comarca onde está estabelecida, totalizando 55 (cinquenta e cinco) apontamentos.

Tal negativação afeta o acesso a crédito notadamente perante outros fornecedores, impedindo-a de comprar a prazo e, conseqüentemente, minando sua liquidez, já que não tem capital de giro para efetuar todas as aquisições à vista.



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

Logo, não tendo acesso a crédito, acaba tendo dificuldades para adquirir insumos, matérias primas e outros produtos e serviços necessários à sua operação, que, conseqüentemente, acaba ficando mais embaraçada.

2.4 Dos débitos fiscais e da possibilidade de leilão dos bens da empresa, incluindo sua sede

Os débitos fiscais que a empresa tinha, tanto com a União, decorrente de tributos federais, como com o Estado de Santa Catarina, decorrente do ICMS, incluídos em parcelamentos ordinários e especiais, sempre foram paulatinamente quitados

Entretanto, nos últimos anos, especialmente a partir 2009 a empresa teve dificuldades de arcar com as prestações dos parcelamentos, saindo de tais regimes de pagamento.

Em 2009, a empresa aderiu ao chamado “Refis da Crise”, instituído pela Lei nº 11.941/09. Todavia, o resultado financeiro necessário para se ter recursos para adimplir as parcelas não foi o esperado e a empresa não conseguiu se manter no referido parcelamento especial, no qual estava incluída quantidade expressiva de seus débitos.

A saída inevitável da empresa dos parcelamentos aos quais havia aderido acabou por reestabelecer a exigibilidade dos créditos tributários dos quais era devedora.

A fim, de evitar a expropriação patrimonial, no âmbito estadual, a empresa formulou pedido de reunião das execuções fiscais movidas pelo Estado de Santa Catarina e penhora de percentual de seu faturamento, o



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

que restou acolhido pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda e Regional Executivo Fiscal de Blumenau (SC) (Doc. 14).

A decisão judicial que determinou o depósito de percentual do faturamento vem sendo cumprida desde então, colaborando para o saneamento de seus passivos no nível estadual.

No âmbito federal, o mesmo pedido foi efetuado ao juízo da 5ª Vara Federal de Blumenau (SC), que, entretanto, acabou indeferindo-o (Doc. 15).

Deste modo, o juízo da 5ª Vara Federal de Blumenau (SC) determinou a realização de hasta pública de bens penhorados na execução fiscal nº 94.20.03171-3.

Na referida execução estão penhorados alguns maquinários da empresa, bem como seus imóveis, **incluindo sua sede.**

Há designação de hasta pública dos bens penhorados, **incluindo a sede da empresa,** para o dia 16 de outubro de 2018.

Se houver arrematação dos bens, especialmente o imóvel onde funciona a sede da empresa, ela simplesmente não poderá prosseguir suas atividades, pois, ficará sem estabelecimento para funcionar, não restando alternativa, senão encerrar suas atividades, sendo que não terá condições de saldar todos seus compromissos financeiros, gerando prejuízos a seus empregados e fornecedores, além de outros credores.



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

A empresa teria como alternativa recorrer ao parcelamento ordinário previsto no art. 10 da Lei nº 10.522/02, que estabelece que: *“Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei”*.

Porém, como os créditos tributário cobrados já possuem histórico de reparcelamento, seria necessário adimplir com 20% (vinte por cento) do valor devido já na primeira prestação, pagando os outros 80% (oitenta por cento) de débito nas 59 (cinquenta e nove) prestações seguintes, nos termos constantes no art. 14-A, § 2º, inciso I da mesma Lei.

Sendo assim, o valor parcela inicial é elevado demais para ser arcado com os atuais recursos financeiros da empresa, inviabilizando o seu adimplemento.

Com o esperado deferimento da recuperação judicial, a Requerente poderá se utilizar do parcelamento especial previsto no art. 10-A da já citada Lei nº 10.522/02, sem a necessidade de recorrer ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do débito já na primeira parcela.

A concessão da recuperação judicial à Requerente permitirá a esta a continuidade de, ao menos 84 (oitenta e quatro) empregos diretos mantidos atualmente. A estes somam-se inúmeros empregos indiretos decorrentes de contratos de prestação de serviços mantidos pela Requerente.

Ou seja, está claro que em suas operações que a Requerente é viável economicamente. Assim é que teve uma continua evolução de seu faturamento nos últimos meses, o que, inclusive, refletiu no aumento do



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

quadro de colaboradores, tendo perspectivas de que terá recursos para quitar os compromissos financeiros pendentes, após equilibrar suas operações.

Por tais razões, a viabilidade da empresa é evidente, necessitando, contudo, apenas reestruturar seu passivo e suas operações nos termos de plano de recuperação a ser apresentado aos credores.

3. DO DIREITO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Sebastião José Roque define a recuperação judicial como “o processo de reorganização da empresa que se vê em estado de crise econômica, procurando livrá-la desse estado e evitar sua quebra”.⁴

Com efeito, a recuperação judicial prevista na Lei n. 11.101/2005 veio substituir o instituto da concordata e tem por objetivo, de acordo com o artigo 47 do mencionado diploma legal, “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

Trata-se exatamente da situação ventilada no presente pedido.

De modo geral, Fábio Ulhoa Coelho explica que a recuperação tem por finalidade a reorganização da empresa em crise financeira; conservar as oportunidades de emprego; abranger a maior parcela possível de

⁴ ROQUE, Sebastião José. **Direito de Recuperação de Empresas**: elaborado nos termos da Lei 11.101 de 09.02.2005. São Paulo: Editora Ícone, 2005. p. 23.



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

credores e empregados do devedor; fixar as consequências da desaprovação ou descumprimento do plano; apontar o conteúdo mínimo e a justificativa; fixar mecanismos de alteração; estabelecer os limites da administração judicial e do cumprimento do plano.⁵

Como já evidenciado, a empresa atua há **46 (quarenta e seis) anos** no ramo metalúrgico, porém, enfrenta uma situação de crise econômico-financeira. No entanto, a Requerente pretende preservar a empresa, sua função social e suas atividades econômicas.

A intenção deste pedido de recuperação judicial é, pois, manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores. Conforme já destacado, atualmente a Requerente conta com 84 colaboradores no seu quadro de funcionários. A estes devem-se somar inúmeros outros trabalhadores de empresas que prestam serviços à Requerente.

A Requerente busca garantir, dentro das condições possíveis e amparadas pelo presente pedido de recuperação judicial, minimizar os impactos sobre seus credores, evitando, assim, que credores em igual ordem de prelação recebam proporções diferentes de seus créditos.

3.1 Dos requisitos para pleitear a recuperação judicial

A Lei n. 11.101/2005 prevê, em seu artigo 48, requisitos cumulativos para possibilitar a recuperação judicial:

⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Nova lei de Falências e de Recuperação de Empresas**. São Paulo: Saraiva, 2005.



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

De fato, a Requerente exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (*caput* do artigo 48), consoante se observa pelo contrato social e suas alterações posteriores.

Também nunca foi falida (inciso I do artigo 48) e nunca requereu recuperação judicial (inciso II do artigo 48), inclusive com base em plano especial (inciso III do artigo 48). As certidões anexas fazem a respectiva prova.

Outrossim, jamais foi condenada ou teve como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por crime falimentar.

Desta feita, tem-se preenchidos todos os requisitos previstos no artigo 48 da Lei n. 11.101/2005.

3.2 Do aparelhamento da petição inicial

O artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 elenca itens indispensáveis na petição inicial de recuperação judicial:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração dos resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como partem inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

A exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (inciso I) já restou exposta nesta petição inicial.

As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial, demonstração dos resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (inciso II) foram agrupadas no conjunto documental.

A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (inciso III) encontra-se anexa.

Quanto à relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (inciso IV) também está anexa.



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

No que concerne à certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (inciso V) também está anexada.

A relação dos bens particulares do administrador da devedora (inciso VI) está apresentada nos documentos encartados a esta petição.

Os extratos atualizados das contas bancárias das devedoras e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (inciso VII) encontram-se também juntados.

As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e naquela onde possui filial (inciso IX) foram agrupadas nos documentos anexos.

A relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (inciso X), também se apresenta.

Devidamente instruída a petição inicial de recuperação judicial, **requer** o seu respectivo processamento.

Por oportuno, colaciona-se escólio de Sérgio Campinho acerca da atuação jurisdicional na recuperação judicial:

O processo de recuperação judicial visa, no seu âmago, a uma única finalidade: a aprovação por parte do devedor e seus credores de uma proposta destinada a viabilizar a empresa por aquele até então realizada. A atuação do juiz ficará restrita à verificação das disposições

legais aplicáveis ao plano. A exigência da chancela do acordo por autoridade judicial representa uma medida de política judiciária.⁶

Assim, observando-se a intenção do legislador, caso, por ventura, algum documento previsto no dispositivo legal retrocitado não esteja anexado ao presente pedido, requer-se, desde já, a concessão de prazo razoável para providenciar o documento faltante e juntá-lo aos autos.

3.3 Dos meios de recuperação judicial

Diversas são as formas de as empresas em recuperação judicial superarem a crise econômico-financeira por elas enfrentadas.

O artigo 50 da Lei 11.101/05 enumera vários exemplos de meios de recuperação que podem ser legitimamente utilizados pelas empresas em dificuldades sem, contudo, excluir a utilização de outros meios, ainda que não expressamente previstos na lei em comento.

A Requerente, atualmente, está preparando um plano a ser apresentado oportunamente aos credores, o qual contemplará as estratégias de recuperação.

4. DA NECESSÁRIA SUSPENSÃO DOS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL

Consoante supra exposto, há leilão dos bens da empresa designado para 16 de outubro de 2018, consoante determinação proferida nos

⁶ CAMPINHO, Sergio. **Falência e recuperação de empresa**: o novo regime da insolvência empresarial. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 12.



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

autos da execução fiscal nº 94.20.03171-3 (0003171-42.1994.4.04.7205), em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Blumenau (SC).

Entre os bens que irão a leilão estão equipamentos da empresa e o imóvel onde está localizado seu estabelecimento e sua sede.

Não se olvida que, nos termos do § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05: *“As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica”*.

Ocorre que, consoante explicitado alhures, a Requerente não possui condições de arcar com os valores concernentes a parcelamento, ficando impossibilitada de evitar a realização de hasta pública.

Se ocorrer a arrematação dos bens, especialmente sua sede, a continuidade das atividades da Requerente simplesmente será inviabilizada, resultando numa falência de fato, que tornaria inócuo o presente pedido de recuperação judicial.

Some-se a isto o fato de que com a eventual arrematação dos bens na mencionada execução fiscal, os valores provenientes das arrematações serão destinados à União, em detrimento de outros credores preferenciais, o que representaria uma violação da ordem estabelecida no art. 83 da Lei nº 11.101/05.

Ainda que o juízo da 5ª Vara Federal de Blumenau (SC) tenha, no âmbito de sua competência, decidido pela alienação judicial de bens de propriedade da Requerente, faz-se imperioso ressaltar que, com o ajuizamento da presente recuperação judicial, passa a ser atraída para o juízo universal da



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

recuperação judicial a competência para deliberar acerca da prática de atos expropriatórios em face do patrimônio da empresa.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXECUTÓRIOS. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE.

1. Atento ao art. 6º da Lei n. 11.101/2005, este Tribunal Superior tem externado que, embora o deferimento do plano de recuperação judicial, por si só, não implique a suspensão do processo executivo, os atos de constrição patrimonial só serão adequados caso não coloquem em risco a atividade empresarial, pois o referido instituto tem por "objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores" (art. 47 da Lei n. 11.101/2005).

2. Hipótese em que o recurso especial da sociedade empresária, em recuperação judicial, deve ser provido, com o retorno dos autos ao juízo da execução, para que decida, conforme as peculiaridades fáticas do caso concreto, a respeito do pedido de suspensão dos atos executórios.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1548587/MG, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/12/2017, DJe 09/03/2018) (grifo nosso)

Ademais, em não sendo homologada a recuperação judicial, o que não se espera, mas se admite a título de argumentação, o produto da arrematação judicial dos bens empresa será destinado aos credores em conformidade com a ordem estabelecida no já citado art. 83 da Lei nº 11.101/05, evitando-se, assim, a preterição de credores preferenciais, especialmente os trabalhistas.

Sendo assim, se requer o deferimento de tutela de urgência, para que se determine a suspensão da hasta pública designada para 16 de outubro de 2018, na Execução Fiscal nº 94.20.03171-3 (0003171-



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

42.1994.4.04.7205), em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Blumenau (SC), bem como as hastas públicas subsequentes (30.10.2018, 13.11.2018 e 27.11.2018) designadas nesta Execução Fiscal e em qualquer outra Execução na qual a Requerente figure como demandada.

5. DA NECESSÁRIA SUSPENSÃO DO PROTESTOS

Consoante exaustivamente exposto nos tópicos antecedentes, a Requerente passa por situação de crise econômico-financeira e tomará as medidas necessárias para seu soerguimento.

Ocorre que, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/05: *“Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”*.

Deste modo, a Requerente, por expressa disposição legal, estará impedida de quitar diversos débitos atuais, ainda que não vencidos.

Os credores destes montantes podem se valer da possibilidade de levarem os títulos a protesto, gerando efetivos prejuízos ao soerguimento da Requerente.

Saliente-se que, embora a empresa já tenha títulos protestados, existe a possibilidade de ocorrer o aumento do volume destes protestos, afetando o acesso da empresa a linhas de crédito.

Observe-se que o não pagamento dos créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial não ocorrerá por vedação legal, já que se deve aguardar a homologação da recuperação judicial para que se retomem os pagamentos.



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

Logo, não há situação de mora, apta a autorizar o protesto dos títulos.

Este tem sido, inclusive, o entendimento do Tribunal de Justiça catarinense, conforme se colhe do seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE FIXOU REMUNERAÇÃO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL E INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIXADA NO VALOR MÁXIMO PREVISTO NO ART. 24 DA LRF. CRITÉRIO OBJETIVOS E SUBJETIVOS BALIZADORES DA REMUNERAÇÃO QUE DEVEM SER SOPEADOS COM CAUTELA. COMPLEXIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA RECUPERANDA E FUNÇÃO FISCALIZADORA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE NÃO EXTRAPOLAM O RAZOÁVEL. REDUÇÃO PARA O IMPORTE DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO. **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS. NECESSIDADE DE VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS. CONDIÇÃO DE RECUPERANDA QUE CONSTARÁ DE TODOS OS NEGÓCIOS E DOCUMENTOS DAS EMPRESAS.** EXEGESE DOS ARTS. 47 E 69 DA LRF. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONFIRMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.039885-3, de Porto Belo, rel. Des. José Everaldo Silva, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 10-11-2015). (grifo nosso)

Colhe-se deste julgado o seguinte e relevante posicionamento:

Em que pese seja o protesto um exercício regular do direito do credor, não faz sentido que se suspendam, a teor do art. 6º da Lei n. 11.101/2015 todas as ações e execuções em trâmite pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) do deferimento da recuperação judicial e se mantenham os efeitos dos protestos levados a efeito contra as recuperandas nesse período, sob pena de se desconsiderar a finalidade do instituto da recuperação judicial.

(...)

Nesse contexto, não se pode olvidar a necessidade de se emprestar uma interpretação sistemática ao dispositivo já citado, em alinhamento ao espírito que permeia o instituto da recuperação judicial.



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

Destarte, é notório o prejuízo à empresa recuperanda, acaso não concedida a medida postulada, uma vez que a sua atividade poderá ser comprometida e, por conseguinte, o plano de recuperação apresentado. Portanto, impõe-se a adoção de todas as medidas necessárias para se emprestar a maior efetividade possível à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Deste modo, se requer desde já que seja determinado que os credores se abstenham de apontar a protesto os créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial e caso já tenham o feito, que solicitem a baixa dos protestos aos respectivos Tabelionatos e Ofícios, sob pena de multa a ser prudentemente fixada por Vossa Excelência.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a)** o recebimento do presente pedido e o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005;
- b)** o deferimento de tutela de urgência para que se determine a suspensão da hasta pública designada para 16 de outubro de 2018, na Execução Fiscal nº 94.20.03171-3 (0003171-42.1994.4.04.7205), em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Blumenau (SC), bem como as hastas públicas subsequentes (30.10.2018, 13.11.2018 e 27.11.2018) designadas nesta Execução Fiscal e em qualquer outra Execução na qual a Requerente figure como demandada;
- c)** a concessão ainda de tutela antecipada em caráter antecedente também, com a determinação que seja determinado que os credores se abstenham de apontar a protesto os créditos submetidos aos efeitos da



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

Recuperação Judicial e caso já tenham o feito, que solicitem a baixa dos protestos aos respectivos Tabelionatos e Ofícios, sob pena de multa a ser prudentemente fixada por Vossa Excelência;

d) que seja nomeado administrador judicial, nos termos do artigo 52, I, c/c artigo 21 da Lei n. 11.101/2005;

e) a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, com as ressalvas legais (artigo 52, III, da Lei n. 11.101/2005), assim que os credores abstenham-se de quaisquer atos tendentes à exigibilidade dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação judicial pleiteada, inclusive abstenham-se de inscrever o nome da Requerente nos cadastros de proteção ao crédito e BACEN, assim como de levar a protesto, os títulos emitidos contra a Requerente.

f) o cancelamento de eventuais protestos de títulos que possam ter sido lavrados contra a Requerente, entre a data da certidão anexa e a data da intimação do tabelionato da comarca;

g) a intimação do Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Santa Catarina e do Município de Blumenau (SC);

h) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação (artigo 53 da Lei n. 11.101/2005);

i) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente a documental inclusa, que se fizerem necessárias ao melhor deslinde do presente feito;



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

j) finalmente, *ad cautelam*, a concessão de curto prazo para sanar eventuais irregularidades, inobservâncias ou inadvertências involuntárias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.171.585,45 (quatro milhões cento e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Nesses termos, pedem deferimento.

Blumenau, 20 de setembro de 2018.

Antonio Bonifácio Schmitt Filho
OAB/SC 11.493

Ademir Cristofolini
OAB/SC 13.195



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

Rol de documentos:

- 1) Procuração e ata de deliberação dos sócios;
- 2) Contrato social consolidado da Requerente;
- 3) Certidão comprobatória de não ser falida e não ter requerido recuperação judicial, inclusive com base em plano especial, bem como seus sócios administradores;
- 4) Certidão negativa de antecedentes criminais da Requerente;
- 5) Certidões negativas de antecedentes criminais dos administradores da Requerente;
- 6) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios e do exercício atual, contendo Demonstrativo de Resultados Acumulados e Relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção;
- 7) Relação integral dos empregados atuais, com especificações de seus cargos e respectivos salários;
- 8) Certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de empresas;
- 9) Relação dos bens particulares dos administradores da empresa;
- 10) Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras;
- 11) Certidões dos cartórios de protestos;
- 12) Relação de ações judiciais em que a Requerente figure como parte;
- 13) Relação de credores;
- 14) Decisão em execução fiscal estadual deferindo o pedido de penhora sobre o faturamento;
- 15) Decisões em execução fiscal federal indeferindo o pedido de penhora sobre o faturamento e designando hasta pública dos bens da empresa, incluindo sua sede;
- 16) Guia de custas iniciais e comprovante de pagamento.